



## LEI N°565/2017 DE 23 DE MARÇO DE 2017.

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, dei PUBLICIDADE ao (a) presente\_/ ET mediante afixação do exemplar de inteiro teor no placar municipalidade.
Baliza, 23 103 12017

Sebastião Francisco da Silva Júnior Secretário Mun. de Administração "Altera o Artigo 1º, da Lei Municipal nº337/2009, de 23 de fevereiro de 2009, que autoriza o Chefe do Poder Executivo conceder diárias a Agentes Políticos, Servidores Públicos, Prestadores de Serviços do Município de Baliza, Estado de Goiás, e dá outras providências."

Secretário Mus. de Administração
Dec. 01/2017 A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL DE
BALIZAGO GOIAS SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 1º, da Lei Municipal nº337/2009, de 23 de fevereiro de 2009, que autoriza o Chefe do Poder Executivo conceder diárias a Agentes Políticos, Servidores Públicos, Prestadores de Serviços do Município de Baliza, Estado de Goiás, que passará ter a seguinte redação:

Art. 1º - Aos Agentes Políticos, Servidores Públicos Municipal, assessores jurídicos e contábeis, bom como outros prestadores de serviços técnicos, que se deslocarem temporariamente a serviço, para participarem de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse do Município, conceder-se-á diárias com caráter indenizatório para ressarcimento de despesas relacionadas à alimentação, transporte, hospedagem, etc., nos seguintes valores:

| Nível<br>Hierárquico   | Cidades<br>Até 100 KMs | Cidades<br>Até 200 KMs | Cidades<br>Até 300 KMs | Capital<br>Goiânia | Brasília   |
|--|------------------------|------------------------|------------------------|--------------------|------------|
| Prefeito, Vice-prefeito  | R\$ 100,00             | R\$ 200.00             | R\$ 300.00             | R\$ 450.00         | R\$ 600,00 |
| Secretários Municipais   | R\$ 80,00              | R\$ 150,00             | R\$ 200,00             | R\$ 300,00         | R\$ 450,00 |
| Assessores Jurídicos,<br>Contábeis, Prestadores de<br>Serviços Técnicos. | R\$ 60,00              | R\$ 120,00             | R\$ 160,00             | R\$ 250,00         | R\$ 400,00 |
| Diretores, Chefes de Departamentos, e demais servidores públicos.        | 110                    | co, de ano de          | la mês de mar          |                    |            |

Artigo 2º - Os demais dispositivos constantes da referida lei, permanecem inalterados. Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial o artigo 1º da Lei Municipal nº 337/2009, de 23 de fevereiro de 2009, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPAL DE BALIZA, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de marco de 2017.

Fernanda Nolasco Vanderley Oliveira Prefeita Municipal

E-mail: prefeiturade baliza@hotmail.com

AV. GOIÁS, 200 - FONE: (66) 3406-1350 / FAX: (66) 3406-1096 - CEP 76.250-000 - BALIZA - GOIÁS



## ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZ



LEI N°565/2017 DE 23 DE MARCO DE 2017

CERTIDÃO

"Altera o Artigo IV, de Lei Municipal e 337/2009, de 23 de fevereiro de 2009, que autoriza o Chefe do Poder Executivo conceder diárias a Agentes Politicos Servidores Públicos, Prestadores de Serviços do Municipio de Baliza, Estado de Gorás, e dá outras

reciante afixação do exemplar de inteiro por no placar municipalidade.

OCCUPATO À CÂMARA MUNICIPAL APROVOÙ E EU, PREFEITA MUNICIPAL DE BAÈISTA<sup>CO</sup> GOIAS SANCIONO À SEGUINTE LEI.

que autoriza o Chefe do Poder Executivo conceder diadas a Agentes Políticos. Servideros Publicos adores de Serviços do Município de Baltza, Estado de Golas, que passará ter a seguinte redeção adores de Serviços do Município de Baltza. Estado de Golas, que passará ter a seguinte redeção

Art. 1º - Acs Agentes Politicos Servidores Públicos Municipal, assessores juridicos e confábeis, bom como outros passisdores da serviços trionicos, que se deslocarem femoraramente a serviço nem meticiparem de serviços normassares de femoraramente a serviço nem meticiparem de serviços acumos serviços de se

## referso mos safetilo e-es-refesonos addistribilidos esse SANÇÃO eve soduo e ordensosietrass

Tendo em vista a aprovação regular pela colenda Câmara Municipal de Baliza - Goiás, SANCIONO e PROMULGO a presente Lei Nº 565/2017, nos termos do Art. 56, inciso III da Lei Orgânica do Município e Art. 77 inciso III, da Constituição do Estado de Goiás, para que surta os seus efeitos Jurídicos e Legais.

Publique - se e Cumpra - se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BALIZA, ESTADO DE GOIÁS, aos

23 dias do mês de março, do ano de 2017/.

FERNANDA NOLASCO VANDERLEY

2000 Prefeita Municipal

manda Nolašeo Vajminala

E-mail: prefetturade baliza@hotmail.com